

Danillo Almeida dos Santos

De: Daniel Matos Caldeira <daniel.caldeira@cgu.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de março de 2019 13:49
Para: conama.ti
Cc: Antonio Carlos Bezerra Leonel; Gustavo de Queiroz Chaves; Marlos Moreira Dos Santos; maira.lima.cgu; Joao Vicente de Moraes; Marcos de Mesquita Filho
Assunto: Contribuições da CGU à 59ª Reunião Extraordinária do Conama.

Prezados,

Em atenção ao Ofício Circular nº 33/MMA, com o objetivo de contribuir com o diálogo a respeito do aprimoramento do Conama, a ocorrer durante a sua 59ª Reunião Extraordinária, sugerimos, para reflexão, os pontos relacionados abaixo, elencados a partir das percepções dos conselheiros representantes da Controladoria-Geral da União e de avaliações realizadas pelo IPEA.

- 1) Refletir sobre o melhor destinatário com relação a atribuição de assessoramento conferida ao Conama pelo inciso II, art. 6º, da Lei nº 6.938/81 (assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente), já que o Conselho de Governo esteve praticamente inativo nos últimos anos.
- 2) Refletir sobre a efetividade das seguintes competências, previstas no Dec. nº 3.942/2001, que, salvo engano, não são realizadas de modo sistemático:
 - a. determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; (Art. 72 – sanções administrativas da Lei 9.605, inciso XI - restritiva de direitos).
 - b. acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, conforme disposto no inciso I do art. 6o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;
 - c. propor sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;
 - d. incentivar a instituição e o fortalecimento institucional dos Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, de gestão de recursos ambientais e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
 - e. avaliar a implementação e a execução da política ambiental do País;
 - f. promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
 - g. elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Nacional de Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do SISNAMA, sob a forma de recomendação.
- 3) Repensar/fortalecer o papel de articulação representando pelo MMA nas reuniões preparatórias para as plenárias e na definição das pautas, a fim de que:
 - a. as matérias cheguem suficientemente maduras para votação, com o objetivo de evitar pedidos de vista e o esvaziamento da pauta (maior eficiência);
 - b. seja construído um consenso entre os representantes do Governo Federal (cita-se, para ilustrar essa sugestão, a votação da revisão da Resolução Conama nº 03/90, em que não foi possível estabelecer um consenso entre as propostas do MMA e do Ministério da Saúde durante a 58ª Reunião Extraordinária do Conselho).
- 4) Caso haja revisão do Regimento Interno, avaliar a necessidade/possibilidade de previsão das reuniões preparatórias, de modo a definir objetivos e competências e conferir transparência ao procedimento (maior transparência).

- 5) Refletir sobre o número de conselheiros: o Conama, conforme comparação realizada pelo IPEA, é o conselho federal com maior número de assentos (108, em 2016), o que pode tornar o processo decisório mais moroso, caro e difícil de gerir (maior economicidade, racionalização dos custos).
- 6) Refletir sobre a formatação atual da composição dos setores que compõem o Conama, haja vista que esta pode ser uma das razões pelas quais as associações civis ambientalistas de maior reconhecimento nacional não tenham demonstrado interesse, nos últimos anos, em participar do Conselho. Tais associações teriam condições de qualificar os debates técnicos e promover uma participação social mais efetiva junto ao Conama, **além de aumentar a rotatividade de representações**, haja vista que as ONGs que participam do Conama tendem a ser sempre as mesmas.

Os documentos do IPEA consultados foram:

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Conselhos Nacionais: Perfil e atuação dos conselheiros.** Relatório de Pesquisa. Brasília, 2013.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas.** Brasília, 2016. (Capítulo 3).

Desde já me coloco à disposição para quaisquer tratativas.

Por fim, reafirmo o nosso compromisso institucional para o estabelecimento de um canal permanente de interlocução em relação as questões de auditoria, visando sempre contribuir com a gestão para a entrega de políticas públicas eficazes e de qualidade ao cidadão.

Cordialmente,

Daniel Matos Caldeira

Diretor de Auditoria de Políticas de Infraestrutura

Secretaria Federal de Controle Interno

+55 (61) 2020-7200



Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.